



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.138, DE 15 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite, com o objetivo de promover o fomento econômico, através da(o):

I – implantação de pastagens nas pequenas propriedades rurais, com objetivo de reduzir o déficit alimentar e o alto custo da alimentação suplementar na produção leiteira;

II – oferta de uma alternativa de renda aos Produtores, aumentando a produtividade e, conseqüentemente, a renda das propriedades rurais;

III – ampliação da auto-sustentabilidade das propriedades rurais, incentivando a diversificação de atividades agrosilvopastoris;

IV – promoção, através de uma atividade econômica rentável, de melhor qualidade de vida ao empreendedor, diminuindo, conseqüentemente, o êxodo rural;

V – incentivo, através de ações do Poder Público Municipal, à adesão de novos produtores, com objetivo de fortalecer a cadeia produtiva, visando oferecer maior quantidade de matéria-prima para transformação e, através do treinamento dos produtores, proporcionar um avanço tecnológico da atividade leiteira na propriedade;

Parágrafo único. O programa será medido, em sua eficiência, considerando o aumento da produção, verificada através do relatório inicial do projeto, e a produção obtida após a implantação das pastagens.

~~Art. 2º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a fornecer, gratuitamente, sementes, adubo químico, inoculantes, arames e eletrificadores de cereas, com o objetivo de implantar até 200 ha. (duzentos hectares) de pastagens de inverno e verão, aos agricultores que aderirem ao Programa, sendo este desenvolvido nos exercícios de 2007 e 2008.~~

Art. 2.º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a fornecer anualmente, gratuitamente, sementes, adubo químico e inoculante, com o objetivo de implantar até 200 ha (duzentos hectares) de pastagens de inverno e verão, aos agricultores que aderirem ao Programa. (Redação dada pela Lei n.º 4.429/09)

Art. 3º Poderão aderir ao programa todos os agricultores que:

I – participarem de treinamentos sobre a implantação e manejo de pastagens;

II – participarem de treinamento sobre manejo e cuidados com o rebanho leiteiro;

~~III – se comprometerem a disponibilizar área, mão-de-obra, máquinas, adubação orgânica e outros insumos necessários para o plantio, seguindo as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Escritório Municipal da Emater;~~

III - se comprometerem a disponibilizar área, mão-de-obra, máquinas, adubação orgânica e outros insumos necessários para o plantio, seguindo projeto com as orientações técnicas, elaborado por técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Escritório Municipal da Emater ou instituição conveniada; (Redação dada pela Lei n.º 4.429/09)

~~IV – aceitarem, durante e após o plantio, a visita de técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e/ou Escritório Municipal da Emater, seguindo suas orientações e participando das ações de transferência de tecnologia e oportunidades de negócios;~~

IV – aceitarem, durante e após o plantio, a visita de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e/ou Escritório Municipal da Emater, seguindo suas orientações e participando das ações de transferência de tecnologia e oportunidades de negócios; (Redação dada pela Lei n.º 4.429/09)

V – comprovarem que exercem a atividade de produção leiteira na propriedade, mediante vistoria técnica das condições físicas do rebanho, e que demonstrem movimentação no talão de produtor da venda de leite mensal e compatível com a quantidade de animais em produção.

VI – se comprometerem, como contrapartida, a promover atividades de limpeza e conservação da propriedade (roçadas na estrada, na testada de sua propriedade, limpeza de bueiros, escoadouros de água e outros); (Inciso incluído pela Lei n.º 4.429/09)

VII – para participar do programa é imprescindível que o requerente esteja adimplente com o Município, bem como tenha talão do produtor ativo. (Inciso incluído pela Lei n.º 4.429/09)

Art. 4º A área de pastagens não poderá ultrapassar 04 (quatro) hectares por produtor, buscando oportunizar a participação do maior número de agricultores possível.

Parágrafo único. A quantidade de área disponibilizada para cada produtor será definida considerando o número de animais, de acordo com as recomendações técnicas, sendo proibido a implantação em Áreas de Preservação Permanente.

Art.4.ºA. Para aqueles produtores que estejam interessados em criação de gado leiteiro em sistema confinado, tais como “Free Stall” ou “Compost Barn”, ficam assegurados serviços de terraplanagem, pavimentação com cascalho, espalhamento de pedra brita, dentro dos limites determinados pela legislação municipal em vigor.”

§ 1.º Serviços de terraplanagem que sejam necessários para a implantação ou aplicação das instalações físicas, bem como dos acessos necessários à exploração, e/ou serviços complementares(...).

§ 2.º O serviço supracitado não compreende equipamentos como Rompedor ou detonação, em casos de lage ou rocha de grande porte. Se na execução do projeto, surgirem tais situações, a responsabilidade será do produtor. Também, se este ao se deparar com uma situação em que demande detonação e optar por mudar o local de terraplanagem já iniciada, o custo das horas até então utilizados deverão ser suportados pelo produtor. [\(Redação incluída pela Lei n.º6.861, de 2021\)](#)

§ 3.º O serviço de terraplanagem, antes de ser iniciado, deverá ser precedido de toda a documentação pertinente, como licença ambiental, projeto técnico contendo as medições e devidamente assinado pelo responsável. [\(Redação incluída pela Lei n.º6.970, de 2021\)](#)

§ 4.º Quando o serviço necessitar de energia elétrica trifásica ou qualquer aumento de carga, deve ser devidamente protocolado tal pedido. [\(Redação incluída pela Lei n.º6.970, de 2021\)](#)

§ 5.º Se o local demandar poço artesiano ou se, de alguma forma, deva ser aumentado o fornecimento de água, este já deverá ser apresentado. [\(Redação incluída pela Lei n.º6.970, de 2021\)](#)

§ 6.º Deverá ser aberto processo administrativo junto ao Setor de Protocolo, solicitando a realização dos serviços, estando acostada a documentação supracitada e com justificativa plausível, coerente e consistente acerca do pedido e de suas finalidades. [\(Redação incluída pela Lei n.º6.970, de 2021\)](#)

§ 7.º A desistência do projeto por parte do proprietário implicará no ressarcimento em 100% (cem por cento) das horas até então executadas. [\(Redação incluída pela Lei n.º6.970, de 2021\)](#)

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

§ 8.º As alterações do projeto que está em execução, e que demandarem mais horas, terão seus custos suportados pelo proprietário – produtor e responsável técnico. ([Redação incluída pela Lei n.º 6.970, de 2021](#))

§ 9.º Em caso de morte do titular do investimento, as medidas a serem adotadas serão analisadas caso a caso. ([Redação incluída pela Lei n.º 6.970, de 2021](#))

Art. 5.º O produtor que aderir ao Programa assinará um termo de compromisso com o Município e, se descumprir suas condições, injustificadamente, terá o valor dos insumos repassados cobrados, com base no preço de compra, e será excluído de todos os incentivos disponibilizados pelo Município, até o pagamento do débito, com exceção dos atendimentos à educação e à saúde.

Art. 5.º A. Com a finalidade de melhorar o padrão genético do rebanho leiteiro, a Secretaria de Agricultura buscará, através de estudos de viabilidade e interesse dos produtores, organizar de forma gradativa, o Programa de Inseminação Artificial do referido rebanho, em parcerias com entidades afins que queiram participar do mesmo. Em havendo parcerias para este Programa, estas responderão também, pela parte técnica, estando sempre sujeitas a fiscalização e intervenções desta Secretaria, inclusive através da EMATER sempre que se fizerem necessárias.

§ 1.º Os subsídios para aquisição de sêmen de qualidade comprovada serão objeto de regulamentação específica, de acordo com as necessidades e condições dos produtores interessados. ([Redação incluída pela Lei n.º 6.861, de 2021](#))

Art. 5.º B. Ainda a título de incentivo ao aumento de produção e produtividade da bovinocultura de leite, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, poderá disponibilizar recursos financeiros com juros subsidiados em percentuais a serem definidos, e contando com a participação de instituições de crédito a serem selecionadas através do regramento próprio das leis em vigor. ([Redação incluída pela Lei n.º 6.861, de 2021](#))

~~Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 02 – Unidade de Agricultura e Abastecimento, 2060600732.017 – Apoio e Incentivo à Agropecuária, 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.~~

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 2060600732.105 – Ações e Incentivo à Agropecuária, 3390.30.00.00.00 – Materiais de Consumo. (Redação dada pela Lei n.º 4.429/09)

Art. 6.ºA. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar Projeto/Atividade 2.022 – Melhores Condições de Acesso à População Rural – 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Redação incluída pela Lei n.º 6.861, de 2021)

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Maio de 2007.

Luiz Antonio Tirello  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS